

**SELEÇÃO PÚBLICA 108/2026**  
**REPOSTA COMISSÃO RECURSO RSI X ATHANASE**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, visando atender às necessidades do Projeto “Resgate da memória do Serviço Florestal Brasileiro, pesquisa e curadoria de objetos, obras e materiais”.

A Comissão de Seleção Pública da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, no uso das atribuições conferidas pelo Edital da Seleção Pública nº 108/2026 e pelo Decreto nº 8.241/2014, passa à análise do recurso administrativo interposto pela empresa **RSI Informática e Serviços Ltda.**, em face da decisão que declarou aceita a proposta apresentada pela empresa **Athanase Engenharia e Construções Ltda.** para o Item 01 – Notebook.

**I – DO RECURSO**

A recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela empresa Athanase Engenharia e Construções Ltda. não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, apontando divergências quanto ao processador, à unidade de processamento gráfico (GPU), à resolução mínima da tela e ao atendimento de características físicas e funcionais obrigatórias do equipamento.

Considerando que as alegações possuem natureza eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à Coordenação do Projeto, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para manifestação acerca da conformidade do equipamento ofertado com as especificações exigidas.

**II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, verifica-se que o recurso administrativo atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no Edital da Seleção Pública nº 108/2026 e no art. 30 do Decreto nº 8.241/2014.

Conforme registrado na sessão pública, a recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, observando o procedimento estabelecido no instrumento convocatório. Na sequência, apresentou suas razões recursais dentro do prazo previsto no Edital, tendo sido assegurado às demais participantes o direito à apresentação de contrarrazões, em

observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e da transparência.

Dessa forma, presentes os requisitos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, legitimidade e interesse recursal, a Comissão conhece do recurso e passa ao exame de seu mérito.

### III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento às razões recursais, a Coordenação do Projeto procedeu à análise técnica da proposta apresentada pela empresa Athanase Engenharia e Construções Ltda., concluindo que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao processador, o Termo de Referência exigiu equipamento equipado com **Intel Core Ultra 7 165H ou equivalente/superior**. Entretanto, a proposta apresentada ofertou equipamento equipado com **Intel Core i7-13620H**, cuja equivalência técnica não foi comprovada, tendo a área técnica concluído que suas especificações são inferiores às exigidas.

No tocante ao sistema gráfico, o Termo de Referência estabeleceu a exigência de **GPU dedicada profissional NVIDIA RTX ou equivalente**. Todavia, foi ofertada a placa **NVIDIA GeForce MX550**, componente pertencente a categoria diversa da especificada, sem comprovação de equivalência técnica à linha profissional requerida.

Verificou-se, ainda, que a resolução da tela apresentada é inferior à resolução mínima **WUXGA** exigida no Termo de Referência.

Além disso, não foi comprovado o atendimento à funcionalidade **TrackPoint**, requisito físico expressamente previsto nas especificações técnicas do equipamento.

Diante dessas constatações, a Coordenação do Projeto concluiu que a proposta da empresa Athanase Engenharia e Construções Ltda. não atende integralmente às especificações mínimas exigidas para o Item 01.

### IV – DO FATO SUPERVENIENTE

No curso da tramitação do presente recurso administrativo, sobreveio fato superveniente relevante ao julgamento.

Em 25 de junho de 2026, por meio do chat oficial do sistema eletrônico BLL COMPRAS da Seleção Pública, a empresa **Athanase Engenharia e Construções Ltda. (Participante 584)** manifestou expressamente seu interesse em não prosseguir no certame, solicitando

sua desclassificação em razão de problemas administrativos e informando o declínio das propostas apresentadas.

Referida manifestação demonstra a perda superveniente do interesse da empresa em permanecer na disputa, reforçando a inviabilidade de manutenção de sua classificação.

Entretanto, considerando que o recurso administrativo já se encontrava regularmente interposto e que as alegações apresentadas demandavam apreciação de mérito, a Comissão entende necessário promover o julgamento integral do recurso, conferindo segurança jurídica ao procedimento e registrando expressamente as razões técnicas que fundamentam a desclassificação da proposta.

## **V – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A presente Seleção Pública é regida pelo Decreto nº 8.241/2014, pelo Edital e por seus anexos, os quais estabelecem critérios objetivos para julgamento das propostas e definem as especificações mínimas necessárias ao atendimento da demanda.

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas pela área técnica requisitante em conformidade com as necessidades do Projeto e constituem requisitos mínimos obrigatórios para aceitação das propostas.

A aceitação de proposta que não comprove o atendimento integral das especificações estabelecidas violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes, da impessoalidade e do julgamento objetivo, comprometendo a regularidade do procedimento seletivo.

Assim, constatado o descumprimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos, impõe-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Athanase Engenharia e Construções Ltda.

## **VI – DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando:

- a)** a tempestividade e admissibilidade do recurso administrativo interposto pela empresa RSI Informática e Serviços Ltda;
- b)** as razões recursais apresentadas;
- c)** a manifestação técnica emitida pela Coordenação do Projeto, concluindo pelo não atendimento integral das especificações mínimas previstas no Termo de Referência;

**d)** os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação e do julgamento objetivo, previstos no Decreto nº 8.241/2014;

**e)** o fato superveniente consistente no pedido expresso de desclassificação e declínio das propostas formulado pela empresa Athanase Engenharia e Construções Ltda.

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DECIDE:**

**I – CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa **RSI Informática e Serviços Ltda**; por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Edital e no Decreto nº 8.241/2014;

**II – DAR-LHE PROVIMENTO**, reconhecendo que a proposta apresentada pela empresa **Athanase Engenharia e Construções Ltda.** para o Item 01 não atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

**III – DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **Athanase Engenharia e Construções Ltda**, tanto em razão do descumprimento das especificações técnicas exigidas quanto em razão do pedido expresso de declínio formulado pela própria licitante no curso do certame;

**IV – DETERMINAR** o prosseguimento da Seleção Pública mediante convocação da próxima empresa classificada, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida para o Item 01 e para os demais itens em que a empresa Athanase tenha formalizado o declínio de suas propostas, em conformidade com as disposições do Edital.

Publique-se.

Brasília 26 de junho de 2026.



**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**